

PROCESSO N.º : 2018001567  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 45, de 15 de março  
de 2018.

## RELATÓRIO

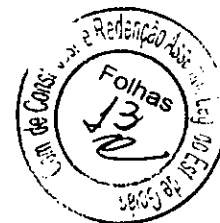
Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 476, de 13 de abril de 2018, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 45, de 15 de abril de 2018, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o art. 2º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, a proposição legislativa aprovada nesta Casa Legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado revoga a Lei n. 19.576, de 6 de janeiro de 2017, a qual institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS.

Nesse Poder, a propositura original foi objeto de emenda parlamentar que lhe acresceu o inciso IV, ora vetado, com a seguinte redação:

*"Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS - deverão ser transferidas da seguinte forma:  
I - 90% (noventa por cento) para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa);*




*II - 10% (dez por cento) para o Tesouro Estadual."*

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, o acréscimo parlamentar, via emenda, ao dispor sobre a destinação das receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS -, invade o campo da reserva de iniciativa de lei do Governador do Estado, em violação ao disposto nos arts. 20, § 1º, II, e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Abril de 2018.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
Relator

mtc